

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 1083/2024

Sumário: Altera o Regulamento das Delegações Distritais e Insulares da Ordem dos Engenheiros.

Preâmbulo

A alteração ao Regulamento das Delegações Distritais e Insulares da Ordem dos Engenheiros, que decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros – adiante designado apenas por EOE. Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2024, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da Lei, a Ordem procede à: “a) Aprovação dos regulamentos nela previstos; b) Adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, e na presente Lei.” Para cumprimento daquele preceito legal, designadamente da alínea b), tornou-se necessário proceder à alteração do Regulamento das Delegações Distritais e Insulares, cuja natureza, composição e atribuições constam do artigo 52.º do EOE.

As últimas versões do presente Regulamento foram aprovadas nas Assembleias de Representantes de 20 de março de 1999 e de 8 de outubro de 2016, esta última com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, 21 de novembro de 2016, como Regulamento n.º 1054/2016, Regulamento das Delegações Distritais e Insulares.

O presente Regulamento esteve patente no Portal da Ordem para efeito de consulta pública, facto que foi também objeto de divulgação no *Diário da República*, 2.ª série. Assim, nos termos do disposto na alínea z) do n.º 3 do artigo 40.º e no artigo 132.º, ambos do EOE, a Assembleia de Representantes, reunida em 17 de setembro de 2024, deliberou aprovar, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretivo Nacional, que elaborou e reviu, após o que foi verificada a conformidade legal e estatutária pelo Conselho de Supervisão, o presente Regulamento das Delegações Distritais e Insulares da Ordem dos Engenheiros.

Artigo 1.º

Objeto e órgãos

1 – O presente Regulamento estabelece as regras pelas quais se devem reger as Delegações Distritais e as Delegações Insulares da Ordem dos Engenheiros.

2 – As Delegações Distritais e as Delegações Insulares, nos termos dispostos no artigo 52.º do EOE, são estruturas locais da Ordem dos Engenheiros – adiante abreviadamente designada por Ordem, para efeito de prestação de serviços de proximidade aos membros e para prossecução local da sua missão e das suas atribuições.

3 – As Delegações Distritais e Delegações Insulares possuem um órgão executivo constituído por um Delegado Distrital ou Insular e dois Adjuntos, que reúne, pelo menos, bimestralmente.

4 – A Delegação é representada, localmente, pelo Delegado, a quem compete convocar e dirigir as reuniões do órgão executivo, tomando decisões de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento aprovados na respetiva Região.

5 – A assembleia da Delegação é constituída pelos membros efetivos domiciliados na circunscrição abrangida pela Delegação e compete-lhe eleger o órgão executivo local.

Artigo 2.º

Delegações Distritais e Insulares

1 – A Ordem, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, pode instituir Delegações nos distritos do continente ou nas ilhas, por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, sob proposta do Conselho Diretivo Regional, uma vez domiciliados 80 (oitenta) membros efetivos na circunscrição em causa.

2 – Encontram-se, desde já, instaladas as seguintes Delegações Distritais:

- a) Na região Norte: Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;
- b) Na região Centro: Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu;
- c) Na região Sul: Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal.

3 – Encontra-se, desde já, instalada a seguinte Delegação Insular:

- a) Na região Açores: Terceira.

Artigo 3.º

Eleições e vacaturas

1 – Os processos de candidatura e respetivos atos eleitorais reger-se-ão pelo disposto no EOE e no Regulamento de Eleições e Referendos da Ordem.

2 – No caso de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, morte ou perda da qualidade de membro efetivo do Delegado, deverá a sua substituição ser efetuada nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 67.º do EOE.

3 – No caso de não cumprimento das atribuições ou não atendimento ao órgão de gestão a que reporta por parte do Delegado Distrital ou Insular, o desempenho ocasional pode ser solicitado pelo Conselho Diretivo Regional respetivo a um dos Delegados-adjuntos, e, no caso de não ser possível, pode o próprio Conselho Diretivo Regional assumir as respetivas funções interinamente.

Artigo 4.º

Atribuições do órgão executivo

Compete ao órgão executivo da Delegação:

- a) Assegurar a prestação de serviços de proximidade aos membros da Ordem e às instituições locais;
- b) Promover ações tendentes à realização da missão e atribuições da Ordem, de acordo com as linhas de atuação e planos de atividade definidos pelo Conselho Diretivo Regional, que por sua vez atende às Grandes Linhas de Orientação Estratégica definidas pelo Conselho Diretivo Nacional;
- c) Dinamizar as atividades locais nos termos do EOE e dos Regulamentos da Ordem, e administrar, sob orientação e confiança do respetivo Conselho Diretivo Regional, os bens e as contas que lhe são confiados, prestando-lhe contas, no mínimo trimestralmente, sendo que as contas do último trimestre de cada ano devem ser prestadas até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte;
- d) Organizar o Encontro Distrital ou Encontro Insular de acordo com o EOE e a periodicidade definida;
- e) Colaborar na organização e realização de eleições e referendos;
- f) Receber os pedidos de inscrição de candidatos a membro e promover, localmente, os serviços e apoios a prestar aos membros;
- g) Colaborar com o Conselho Diretivo Regional, e sob indicação deste, na gestão dos respetivos serviços administrativos;
- h) Representar a Ordem em juízo, quando para isso tenha delegação do Conselho Diretivo da respetiva Região;
- i) Elaborar o seu Regimento, dentro dos preceitos do presente Regulamento e do EOE, a aprovar pelo Conselho Diretivo Regional respetivo.

Artigo 5.º

Atribuições do Delegado Distrital ou Insular

1 – Compete ao Delegado Distrital ou Insular:

- a) Representar a Delegação e os engenheiros da respetiva Delegação Distrital ou Insular;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da respetiva Delegação, sempre que no pleno gozo das suas funções;

2 – Aos Delegados-adjuntos compete coadjuvar o Delegado nas suas funções, e executar as atribuições da sua competência que por ele lhes forem delegadas ou em sua substituição sempre que autorizado pelo Conselho Diretivo Regional respetivo.

3 – Nas suas faltas e impedimentos, o Delegado será representado por um dos Delegados-adjuntos, por ele designado, ou no caso de não designação, por indicação do Conselho Diretivo Regional respetivo.

Artigo 6.º

Reuniões

1 – Os órgãos executivos das delegações reúnem ordinariamente, uma vez por bimestre.

2 – Extraordinariamente podem reunir quando convocados pelos seus Delegados, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

3 – Sempre que existam instalações da Delegação as reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, naquelas.

4 – Será elaborada uma ata das reuniões, assinada pelos que nelas estiverem presentes e devidamente arquivadas na Delegação Distrital e no Conselho Diretivo Regional respetivo.

5 – O Delegado Distrital ou Insular tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão executivo local.

6 – As reuniões devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias consecutivos.

Artigo 7.º

Receitas e despesas

1 – Constituem receitas do Conselho Diretivo Regional relativas às atividades das Delegações Distritais ou Insulares, desde que devidamente autorizadas:

- a) As receitas provenientes das atividades Distritais concretizadas no âmbito do plano de atividades e orçamento anual ou de iniciativas aprovadas pelo Conselho Diretivo Regional respetivo;
- b) Os patrocínios que obtenham para o desenvolvimento dessas atividades.

2 – Constituem despesas do Conselho Diretivo Regional relativas às atividades das Delegações Distrital ou Insulares, desde que devidamente autorizadas:

- a) As das instalações, do respetivo pessoal, sua manutenção e funcionamento;
- b) As despesas da organização das atividades de acordo com o plano de atividades anual e orçamento ou de iniciativas aprovadas pelo Conselho Diretivo Regional respetivo;
- c) Custos com deslocações e estadias do Delegado e Delegados-adjuntos, no âmbito das suas atividades e de acordo com o plano de atividades e orçamento anual;
- d) Todas as demais necessárias à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Coordenação de atividades

1 – O Conselho Diretivo Regional, respetivo, afetará às Delegações as quantias que lhes competir, de modo a permitir a realização do plano de atividades e do orçamento aprovados.

2 – As Delegações Distritais ou Insulares deverão enviar mensalmente ao Conselho Diretivo Regional, até ao dia 5 de cada mês, os documentos contabilísticos e respetivos comprovativos, assim como eventuais fluxos de caixa, caso existam, por forma que a Região possa proceder à sua contabilização e eventual liquidação.

Artigo 9.º

Encontro Distrital ou Insular

1 – De acordo com o presente Regulamento, é realizada pelo menos uma vez por mandato um Encontro Distrital ou um Encontro Insular de membros inscritos na respetiva Delegação.

2 – A participação dos membros inscritos na respetiva Delegação Distrital ou Insular faz-se por:

- a) Convite da Delegação com conhecimento do respetivo Conselho Diretivo Regional;
- b) Inscrição, após anúncio, dos membros inscritos na respetiva Delegação.

3 – A participação do presidente do Conselho Diretivo Regional ou a quem este delegue, por razões justificadas, é obrigatória.

4 – A representação nacional restringe-se ao Bastonário ou a um dos Vice-presidentes Nacionais a quem o primeiro entenda delegar.

Artigo 10.º

Distinções por Delegações Distritais ou Insulares

1 – A nível local, por deliberação do respetivo Conselho Diretivo Regional e de acordo com o Regulamento de Insignias, Galardões e Protocolo, podem ser determinadas distinções locais (por Delegações Distritais e Insulares) a membros inscritos na Delegação Distrital ou Insular, por proposta da Delegação Distrital ou Insular, em efeméride própria ou no respetivo Encontro Distrital ou Insular, quando este se realize, através de placa da Ordem, alusiva à distinção distrital, contendo texto com nome do membro da Ordem, data e local da realização da mesma, contendo ainda o nome do Delegado Distrital ou Insular, entregue pelo mesmo, na presença do presidente do Conselho Diretivo Regional e dos Delegados-adjuntos.

2 – As distinções locais, obedecem ao seguinte:

- a) Assinado pelo respetivo Delegado Distrital ou Insular, com selo branco da Ordem;
- b) Atribuído no respetivo Encontro Distrital ou Insular, sempre que possível;
- c) Impresso em papel cartolina, sem emolduramento.

3 – Em local próprio em cada sede Distrital ou Insular da Ordem, será evidenciado um mural onde conste, cronologicamente o histórico de:

- a) Encontro Distrital ou Encontro Insular do engenheiro;
- b) Distinguidos locais.

Artigo 11.º

Convenção Distrital ou Insular e distinções

1 – De acordo com o EOE, é realizada bienalmente, pelo menos, uma Convenção dos Delegados Distritais e Insulares, convocada e dirigida pelo Bastonário, sem carácter deliberativo, para debater assuntos relativos às suas atividades.

2 – Cabe ao Conselho Diretivo Nacional a organização e realização da Convenção de Delegados Distritais e Insulares, sequencialmente organizada por cada região continental ou excecionalmente numa Região Insular, sempre por aprovação do Conselho Diretivo Nacional.

3 – A convocatória dirigida aos Delegados Distritais e Insulares é assegurada pelo Bastonário, com conhecimento de cada Presidente dos Conselhos Diretivos Regionais.

4 – Os membros do Conselho Diretivo Nacional são igualmente convocados para a Convenção de Delegados Distritais e Insulares, que representam simultaneamente a sua condição de dirigentes nacionais e regionais, tendo apenas intervenção cada Presidente do Conselho Diretivo Regional de acordo com o programa definido pelo Bastonário.

5 – As despesas de representação são asseguradas da seguinte forma:

a) Deslocações, estadias e outros custos de membros em representação nacional são asseguradas pelo Conselho Diretivo Nacional;

b) Deslocações e estadias e outros custos de membros em representação regional são asseguradas pelo respetivo Conselho Diretivo Regional;

c) Organização do evento e respetivas iniciativas protocolares e institucionais são asseguradas pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 12.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos relativos ao presente Regulamento é da competência do Conselho Diretivo Nacional, no respeito pelo disposto na Lei e no EOE.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 1054/2016 (Regulamento das Delegações Distritais e Insulares), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, 21 de novembro de 2016.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de setembro de 2024. – O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros, Carlos Alberto Mineiro Aires.

318159101